



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO Nº SEI-17/2024

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviços de manutenção predial. Pregão Eletrônico nº. 01/2024. SEI 24.13.000000361-0.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua dos Timbiras Nº 1200, Bairro Funcionários, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **PAYONKI SERVIÇOS LTDA**, sediada à Avenida República Argentina, 1228, Sala 1201, Vila Izabel, Curitiba/PR - CEP 80.620-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.028.958/0001-96, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Gabriel Payonki Chebiliski**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.809.258-0, expedida pela SESP PR, e CPF nº 094.883.889-27, tendo em vista o que consta no **Processo nº 03/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2024 (SEI 24.13.000000361-0)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de serviços (serviço/hora) de empresa especializada em manutenção predial tanto preventiva como corretiva, com fornecimento de mão de obra especializada na manutenção predial referente a serviços de pedreiro, servente de pedreiro, hidráulico/encanador, pintor, marceneiro/carpintaria, serralheria, instalador de divisórias, vidraceiro, arquiteto, engenheiro civil que serão prestados na sede do CRM-MG, na rua dos Timbiras nº 1200, B. Funcionários em Belo Horizonte - MG.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade de Horas estimadas	Valor BDI	Valor R\$/Hora	Valor Total
1	Serviços/hora de pedreiro	400	25,14%	R\$ 25,00	R\$ 12.514,00
2	Serviços/hora de servente de pedreiro	400	25,14%	R\$ 21,50	R\$ 10.762,04
3	Serviços/hora de instalação hidráulica/encanador	500	25,14%	R\$ 25,00	R\$ 15.642,50
4	Serviços/hora pintura	400	25,14%	R\$ 24,00	R\$ 12.013,44
5	Serviços/hora marcenaria/carpintaria	400	25,14%	R\$ 24,00	R\$ 12.013,44

6	Serviços/hora de serralheria	500	25,14%	R\$ 24,00	R\$ 15.016,80
7	Serviços/hora de manutenção e instalação de divisórias	500	25,14%	R\$ 18,82	R\$ 11.775,67
8	Serviços/hora de Transporte de Objetos Móveis	600	25,14%	R\$ 18,00	R\$ 13.515,12
9	Serviços/hora de vidraceiro	50	25,14%	R\$ 19,61	R\$ 1.226,94
10	Serviços/hora de Arquiteto	200	25,14%	R\$ 105,00	R\$ 26.279,40
11	Serviços/hora de engenheiro civil	200	25,14%	R\$ 110,00	R\$ 27.530,80
12	Serviços/hora de engenheiro Mecânico	50	25,14%	R\$ 105,00	R\$ 6.569,85
13	Verba para aquisição de materiais diversos	VB	25,14%	R\$ 100.000,00	R\$ 125.140,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 290.000,00</b>

## 1.2 - Justificativa

A execução dos serviços elencados atenderá às necessidades de manutenção da sede do CRM-MG. É necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, para garantir a disponibilidade e o desempenho do sistema predial através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, e em até (dois) dias, após o recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as Normas Técnicas reconhecidas e aprovadas para serviços desta natureza. Os materiais deverão ser fornecidos pela contratante e os valores serão pagos de acordo com a tabela SINAP - DESONERADA em vigor no mês da aquisição. A contratada deverá efetuar um rigoroso controle tecnológico dos materiais a serem utilizados a fim de garantir a adequada execução dos serviços. A contratada deverá propiciar aos seus funcionários atuantes nos serviços relacionados ao objeto da licitação o atendimento das medidas preventivas de Segurança do Trabalho, durante o prazo de execução conforme as NR - 6, NR-8, NR-10, NR 18, sob pena de suspensão dos serviços pela fiscalização do contrato em caso de não cumprimento dessas normas. Diariamente após a execução dos serviços deverão ser retirados os entulhos, restos de materiais e dado destino adequado e sustentáveis aos mesmos. Cada um dos serviços contratados inclui, de forma geral e entre outras, as seguintes atividades:

- a) Serviços de pedreiro: Execução de alvenarias em geral (Tijolo cerâmico e bloco de concreto); execução de contrapiso/piso de concreto ou argamassa; reparos em revestimento (azulejos, cerâmicas, mármore, porcelanatos), execução de chapisco, emboço, reboco, massa única;
- b) Serviços de servente de pedreiro: Serviços de demolição em geral (alvenarias, revestimentos, pisos, concreto); transporte, carga e descarga de materiais; serviços de limpeza em geral; preparação de argamassas e concreto, abertura e fechamentos de valas.
- c) Serviços de instalação hidráulica/encanador: Reparos e/ou execução em rede de água fria predial; Reparos e/ou execução de rede de esgoto sanitário e pluvial; Retirada e ou instalação de aparelhos sanitários, desentupimento de

pias/vasos e ralos, troca de torneiras, vazamentos/infiltrações, ar em canos, troca de boia nas caixas de água, limpeza e troca de calhas em telhados e demais serviços pertinentes.

- d ) Serviços de Pintura: Preparação de superfície para pintura (lixamento, escovação, raspagem, lavagem) aplicação de selador acrílico ou líquido preparador de paredes, aplicação de selador, aplicação de massa corrida, aplicação de texturas, pintura com tinta PVA, Acrílica, epóxi, verniz, esmalte sintético e óleo.
- e ) Serviços de marcenaria/carpintaria: Reparos em móveis e utensílios de madeira em geral, reparos em estrutura de MDF
- f ) Serviços de Serralheria: Reparos e instalações em esquadrias, grades, corrimões, portões, Calhas; confecção de tampas, portas, grades e demais serviços dessa natureza.
- g) Serviços de Manutenção e Instalação de Divisórias: Manutenção e instalações de divisórias nos diversos ambientes do CRM-MG, incluindo a instalação de vidros em divisórias
- h) Serviços de Arquitetura: Desenvolvimento de Projetos e acompanhamento de obras;
- i) Serviços de Engenharia Civil: atuação em reformas e obras de pequeno e médio porte;
- j) Serviços de Engenharia Mecânica: Fiscalização de serviços relacionados a elevadores e áreas afins a engenharia mecânica.

## **Demais Escopos:**

### **ELEMENTOS DE COBERTURA**

- Estrutura
- Telhado em geral
- Cobertura de vidro
- Uso Interno
- Cobertura de policarbonato
- Cobertura metálica
- Cobertura em fibrocimento

### **DRENAGEM**

- Impermeabilização
- Calhas e rufos
- Grades, grelhas, ralos e condutores.
- Tubos e conexões
- Caixas de passagem
- Sarjetas e meio-fio.

### **ELEMENTOS DE FECHAMENTO E VEDAÇÃO**

- Alvenaria
- Divisória de Vidro
- Divisória em MDF
- Gesso
- Vidro
- Placa Cimentícia
- Divisória Naval
- Divisórias Especiais

### **COMPLEMENTOS**

- Ferragens

- Grades
- Guarda-corpos
- Corrimão
- Acessórios

## **PISOS E REVESTIMENTOS**

- Cerâmicos
- Mármore e granitos
- Cimentado
- Carpetes
- Emborrachados
- Fitas antiderrapantes
- Juntas de dilatação
- Rodapés
- Peitoris
- Soleiras
- Porcelanato
- Granilite / Granitina / Mármore / Granito
- Piso industrial
- Piso Tátil/Direcional e de Alerta
- Piso Vinílico

## **PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**

- Blocos de concreto
  - Concreto
- Uso Interno

## **FORRO**

- Gesso
- Madeira
- Alçapões
- Mineral
- MDF G.

## **PINTURA**

- Comum (PVA/Acrílica/Esmalte/Verniz/Óleo)
- Selagem
- Emassamento

## **EXTERNA**

- Comum (PVA/Acrílica/Esmalte/Verniz/Óleo)
- Selagem
- Emassamento
- Sinalização
- Segurança
- Piso
- Impermeável

## **ESPECIAIS**

- Tubulações
- Estacionamento
- Esquadrias
- Grades
- Janelas, Portas e Portões
- Puxadores

- Acessórios

## **ESQUADRIAS E ACESSÓRIOS**

### **ESQUADRIAS**

- Alumínio
- Ferro
- Janelas
- Portas
- Vidros
- Acrílicos
- Películas

## **FERRAGENS E ACESSÓRIOS**

- Fechaduras, dobradiças e ferragens em geral.
- Cadeados
- Molas aéreas
- Puxadores
- Batedores
- Vidros
- Grades
- Persianas
- Corrimão
- Guarda corpo

## **INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA FRIA**

- Hidrômetro
- Reservatório
- Bombas hidráulicas
- Válvulas e caixas de descargas
- Registros, torneiras e metais sanitários.
- Pias, Vaso, Caixa Acoplada, Cubas e louças em geral.
- Acessórios de banheiro, inclusive para PNE.
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Limpeza de caixas, espelho d'água e reservatórios.
- Bombas de recalque e/ou sucção

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ESGOTO SANITÁRIO**

- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Ralos e aparelhos sanitários
- Bombas elétricas e seus respectivos quadros de comandos
- Rede de coleta e escoamento
- Caixas coletoras e caixas de gorduras
- Ventilação
- Limpeza de sistema de esgoto em geral

### **INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS**

- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios) ➤ Ralos e grelhas
- Caixas de inspeção
- Sarjeta e boca de lobo

### **INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO**

- Extintores
- Hidrantes completos

- Mangueiras e Esguichos
- Bombas hidráulicas
- Válvulas
- Tubulações (tubos, conexões, fixações e acessórios)
- Placas de sinalização e Adesivos
- Pinturas Específicas

## **SERVIÇOS GERAIS**

- Furações
- Fixações
  - Montagem e desmontagem de mobiliários
  - Armários de banheiros
  - Armários e móveis diversos
  - Suportes diversos
  - Serralheria e soldas em geral (aço, inox, alumínio, ferro e etc.)
  - Portões automáticos e cancelas
  - Muro e alambrado
  - Guarita de vigilância
  - Exautores eólicos
  - Banco madeira e mistos em geral
  - Cercas elétricas
  - Câmeras de segurança
  - Travas eletrônicas de portas
  - Parapeitos comuns e decorativos
  - Lixeiras
  - Elementos de acessibilidade L.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **3.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar os serviços através de pessoas que já tenham experiência na área e que conheçam do seu ofício;
- b) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a causar os seus empregados no desempenho de suas funções;
- c) Executar os serviços com todo rigor necessário e com elevado padrão de qualidade, indispensável a trabalhos dessa natureza, de acordo com as especificações padrões;
- d) Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Fiscal de Contrato e a direção da instituição para atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os insumos referente à uniforme, ferramentas, equipamentos de proteção individual a todos os funcionários, recipientes necessários para transporte dos equipamentos e ferramentas necessárias para execução dos serviços
- f) Os serviços deverão ser executados de acordo com as Normas da ABNT; Normas de Segurança do Trabalho e Saúde, Normas das concessionárias de serviços públicos; e por mão-de-obra especializada/técnica, devendo a empresa ter engenheiro conforme especificação das instalações ou técnico equivalente responsável com registro no CREA/CAU para as atividades.
- g) Na execução das manutenções prediais, a definição do preço dos insumos dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos insumos diversos descritos na tabela SINAP-DESONERADA.
- h) O levantamento dos preços deverá ser de acordo com os valores atuais de mercado, utilizando a base do Sistema de Preços e Custos da Construção Civil da

Caixa Econômica Federal - SINAPDESONERADA, tabela Vigentes no mês da aquisição dos insumos referente ao estado de MG, publicada no endereço eletrônico da Caixa Econômica Federal.

i) Nos casos em que a Tabela do SINAP-DESONERADA não oferecer custos unitários dos insumos ou serviços (não apresentados na tabela do objeto deste contrato) a serem prestados, deverá ser utilizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser apurada a média entre três ou mais cotações.

j) A CONTRATADA assume responsabilidade pelos riscos decorrentes da execução do contrato e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ficando responsável, também, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Contratante, a terceiros ou a bens de terceiros,

k) A CONTRATADA assume a responsabilidade civil pelos riscos decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando por todos os danos materiais ou morais que, em razão de execução do contrato venham a ser causados às pessoas ou bens de terceiros, por seus empregados, técnicos ou prepostos de qualquer natureza.

l) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços.

m) A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, peça ou componente em que se verificar vício, defeito ou incorreção resultante da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

n) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação dos serviços.

o) Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às disposições legais, às normas e especificações constantes deste caderno, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas da ABNT;

p) A CONTRATADA obriga-se a fazer a ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA respectiva à prestação dos serviços continuados de manutenções preventiva e corretiva junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais - CREA-MG.

q) O relatório referente à MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser datado, assinado pelo Responsável Técnico e apresentado ao Fiscal do Contrato juntamente com a Nota Fiscal/Fatura do respectivo mês. O referido relatório apenas terá validade no âmbito desta sede se a MANUTENÇÃO PREVENTIVA tiver sido devidamente acompanhada pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;

r) A Nota Fiscal não será atestada se não estiver acompanhada do RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos termos constantes dos itens anteriores. Não será atestada, igualmente, enquanto persistirem pendências relacionadas à execução deste Contrato;

s) Além das rotinas de manutenção, deverão ser adotadas pela CONTRATADA as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

t) A CONTRATADA deverá zelar pela integridade física das instalações, devendo reportar imediatamente ao FISCAL DO CONTRATO, caso forem verificadas infiltrações, corrosões e outras avarias que possam prejudicar o perfeito funcionamento e/ou a vida útil dos elevadores e suas instalações;

u) A CONTRATADA deverá dispor de SERVIÇO DE ATENDIMENTO E REGISTRO DE CHAMADAS, que não poderá ter intervalo de paralisação superior a 30 (trinta)

minutos.

v) A CONTRATADA deverá atender aos CHAMADOS DE EMERGÊNCIA durante 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, inclusive, aos sábados, domingos e feriados, se for o caso.

## **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **4.1. Cabe à CONTRATANTE:**

- a) Permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA as instalações, colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- b) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- c) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes;
- d) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças que a CONTRATADA entender necessárias ao regular funcionamento das instalações, peças ou equipamentos ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato;
- e) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA;
- f) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de peças e acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais;
- g) Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste Contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- i) Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços/obra;
- j) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio da fiscalização designada para tal fim, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- k) Anotar as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- l) Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento

## **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será encargo do FISCAL DO CONTRATO, o qual também será responsável pelo atesto das faturas;

5.2. Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos ao responsável pela fiscalização todos os elementos necessários ao cumprimento da sua obrigação;

5.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o responsável pela fiscalização contratual deverá, de imediato, comunicar por escrito à Superintendência, a qual tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na lei e neste projeto básico.

5.4. A fiscalização deste contrato será realizada pelo servidor **Diego Carvalho de Freitas**, Coordenador do Setor de Recursos Humanos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA será realizada mensalmente e deverá abranger a sede do CRM-MG, deverão ser analisados todos os elementos que direta ou



indiretamente estejam relacionados com a manutenção prevista neste contrato;

6.1.1. Os serviços ou troca de peças/materiais que se fizerem necessários a partir de tal vistoria deverão ser agendados com o Fiscal do Contrato, com suas datas de início e conclusão pré-fixadas

6.2. A MANUTENÇÃO CORRETIVA será solicitada pela CONTRATANTE através de CHAMADO TÉCNICO e visa a regularizar anormalidades de funcionamento nas instalações da sede do CRM-MG que envolvam os serviços contratados;

6.2.1 A CONTRATADA se obriga a atender, de prontidão, aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos CHAMADOS E EMERGÊNCIAS;

6.2.2 O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência.

6.2.3 Entendem-se como EMERGÊNCIA, para o caso em que houver necessidade de reparo ou manutenção imediata.

6.2.4 Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA

6.3 O CHAMADO TÉCNICO será feito através de contato telefônico, e-mail ou pessoalmente;

6.3.1 6.3.10 atendimento ao chamado técnico deverá ocorrer em até 2 dias úteis após o contato telefônico, caso não seja emergencial, e o serviço deverá ser concluído até 3 dias úteis seguinte ao do chamado técnico;

6.4 As chamadas de EMERGÊNCIA deverão ser atendidas em ATÉ 30 (TRINTA) MINUTOS a partir da solicitação. Será considerada chamada de emergência quando houver aprisionamento de pessoas na cabine (quer em movimento ou parada), queda nos poços, incêndios e/ou quando a paralisação do elevador venha a comprometer as atividades corriqueiras na edificação.

6.5 As chamadas sem o caráter emergencial, para Atendimentos de solução de qualquer defeito, serão atendidas em ATÉ 03 (TRÊS) HORAS, inclusive os de troca de lâmpadas da cabine, reatores, fusíveis da rede alimentação, regulagem nos níveis de parada, regulagem de portas, etc.

6.6 A CONTRATADA deverá justificar e informar por escrito, o tempo necessário para a normalização da manutenção ou reparo solicitado, em face de PARALIZAÇÃO PROLONGADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O valor total anual do contrato é de **R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, sendo o valor total anual das dotações orçamentárias descritas na Cláusula Nona de R\$521.000,00 (quinhentos e vinte um mil reais).

7.1.1. O valor acima é meramente **estimativo**, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7.2. O pagamento será efetuado **mensalmente** no dia **10 (dez)** de cada mês desde que a nota fiscal de prestação do serviço seja apresentada até o dia **20 (vinte)** anterior ao vencimento.

**7.3. O CRMMG, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a instrução normativa SRF nº 1234/12, lei 9430/96, lei municipal nº 8725/03 e demais normas vigentes.**

**7.4. O Conselho não efetuará pagamento de título descontado ou através de cobrança bancária, nem negociado com terceiros ou factoring.**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato, vigorará por 5 (cinco anos), contados da assinatura do contrato, conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021, sendo realizado aditivo a cada 12 meses.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Elevadores correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024 nas seguintes dotações:

<b>5.2.2.1.1.33.90.30.010 - Material para manutenção de bens imóveis/instalações</b>
<b>5.2.2.1.1.33.90.30.012 - Material elétrico, eletrônico e de telefonia</b>
<b>5.2.2.1.1.33.90.36.012 - Manutenção e conservação de imóveis</b>
<b>5.2.2.1.1.33.90.39.011 - Manutenção e conservação de imóveis</b>
<b>5.2.2.1.1.33.90.39.022 - Serviço de água e esgoto</b>
<b>5.2.2.1.2.44.90.51.002 - Obras em andamentos</b>
<b>5.2.2.1.2.44.90.51.003 - Instalações</b>
<b>5.2.2.1.2.44.90.52.001 - Mobiliário em Geral</b>
<b>5.2.2.1.2.44.90.52.003 - Máquinas e Equipamentos</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E DAS PENALIDADES**

10.1. A extinção do contrato se dará conforme os art. 137, 138, 139 da Lei n<sup>o</sup> 14.133/21.

10.2. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/21 e as multas serão aplicadas da seguinte forma:

10.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a Manutenção Preventiva, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento);

10.1.2. 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

10.3. Para os serviços prestados fora do prazo avençado, o CRMMG poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor correspondente à respectiva multa;

10.4. Quando os chamados técnicos ou emergenciais forem realizados fora das especificações, caso o CRMMG ainda não tenha efetuado o pagamento, poderá deduzir do montante da Nota Fiscal o valor da multa aplicada;

10.5. Uma vez adotado os procedimentos administrativos cabíveis, e julgada

procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido;

10.6. Em caso de atraso no pagamento pela CONTRATANTE o valor pago será acrescido de:

10.6.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 20% (vinte por cento);

10.6.2. 10% (dez por cento), sobre o valor atualizado do Contrato a ser firmado, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. O presente contrato será rescindido por infração a qualquer das cláusulas deste instrumento, ou caso ocorra uma das hipóteses prevista no artigo 137, da Lei 14.133/21 além disso, será rescindido:

11.1.1. Por parte da CONTRATANTE se a CONTRATADA não cumprir satisfatoriamente suas obrigações ou pela baixa na qualidade dos serviços prestados;

11.1.2. Por parte da CONTRATADA se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dentro do prazo fixado sem justo motivo.

11.1.3. Se contra a CONTRATADA for impetrado pedido de falência ou concordata, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas.

11.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

12.2- Integram o presente contrato o Edital que rege o Pregão Presencial nº 01 de 2024 do CRMMG, a proposta da Contratada, a ata da sessão do Pregão e os demais documentos que o formalizam.

12.3 - Eventualmente poderão ser prestados serviços nas Delegacias Regionais do CRM-MG desde que viáveis para o Contratado e obedecendo os preços dos serviços e insumos previstos no edital e neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto contratual.

13.2. O CONTRATANTE compartilhará com o(a) CONTRATADO(A) apenas os dados pessoais indispensáveis ao cumprimento das finalidades contratuais, cabendo ao (à) CONTRATADO(A) a responsabilidade em caso de tratamento excessivo decorrente da exigência de dados desnecessários.

13.3. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes e necessárias à segurança, à proteção, à confidencialidade e ao sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

13.4. O(A) CONTRATADO(A) deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento de informação e/ou dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

13.5. O(A) CONTRATADO(A) não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso para fins distintos do objeto deste instrumento.

13.6. O(A) CONTRATADO(A) não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão da execução contratual.

13.6.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento deste contrato.

13.7. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a devolver, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da extinção contratual, todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7.1. O(A) CONTRATADO(A) não será permitido deter cópias ou backups de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução contratual.

13.7.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

13.8. O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar imediatamente o CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos respectivos titulares.

13.8.1. A notificação não eximirá o(a) CONTRATADO(A) das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão do incidente.

13.8.2. O(A) CONTRATADO(A) que, durante ou após a execução contratual, descumprir os termos da Lei nº13.709/2018 e sua respectiva regulamentação ressarcirá os danos advindos dessa infração normativa, inclusive quanto a eventuais sanções aplicadas pela autoridade competente.

13.9. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018.

13.10. O dever de sigilo e confidencialidade bem como as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o(a) CONTRATADO(A) e o CONTRATANTE, assim como entre o(a) CONTRATADO(A) e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e demais consectários legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente contrato que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Belo Horizonte, considerado aquele a que está vinculado o CRMMG.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/MG, data de assinatura.

#### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Cons. Ricardo Hernane Lacerda de Oliveira Gonçalves

#### **CONTRATANTE**

## PAYONKI SERVIÇOS LTDA

Gabriel Payonki Chebiliski

### CONTRATADA

---



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira, Presidente do CRM-MG**, em 21/03/2024, às 14:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL PAYONKI CHEBILISKI registrado(a) civilmente como GABRIEL PAYONKI CHEBILISKI, Usuário Externo**, em 25/03/2024, às 09:09, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0880576** e o código CRC **9A370FDE**.

---



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |  
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.13.000000361-0 | data de inclusão: 19/03/2024